



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8500806-81.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Inconsistências entre Sistemas SEI, SAJ e SEEU

Interessados: Josué de Sousa Lima Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar; Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 185/2022-CGJUCGJ

Trata-se de Pedido de Providências originados de ofício encaminhado pelo Dr. Josué de Sousa Lima Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar, apontando a existência de relevantes inconsistências entre os dados indicadores existentes nos sistemas SEI (que está parametrizado com as tabelas do CNJ), SEEU (por onde tramitam as execuções penais) e SAJPG (por onde tramitam os demais feitos) e sugerindo que se colha a manifestação dos gestores dos referidos sistemas, a fim de que seja apresentada uma solução para a questão.

Após parcial tramitação, os autos retornaram ao Juiz Corregedor Auxiliar para análise e proposição, oportunidade em que foi lançado parecer nos seguintes termos (fls. 60/62):

Cuidam os presentes autos sobre apuração de inconsistências de dados nos sistemas SAJPG, SEI e SEEU, conforme ofício de págs. 03/04.

Instado a se manifestar, o Juiz-Gestor do sistema SAJPG informou que as inconsistências entre os dois sistemas, especialmente na fila “conclusos para sentença”, decorre do lançamento indevido feito pelas Unidades Judiciárias, as quais alocam os processos nessa fila e não o sentenciam. Fazem outro tipo de pronunciamento judicial e o sistema SAJPG “conserva” a “informação do lançamento interno”. A par disso, recomendou o uso do código SAJ 4639, para a correta movimentação do sistema.

A Gerente de Informações Estratégicas apresentou manifestação similar a do Juiz-Gestor do sistema SAJPG, no sentido que, em relação a tal sistema, as Unidades Judiciárias devem adotar os códigos de movimentação corretos, a fim de que os dados entre sistemas sejam consentâneos.

Em relação ao sistema SEEU, informou que foram, de fato detectadas inconsistências,

quando feita a comparação com o sistema SEI.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre assentar que a realização das inspeções judiciais leva em consideração a análise comparativa dos dados constantes dos sistemas informatizados deste Tribunal (SAJPG, SEEU e SEI), de modo que a discrepância de informações entre eles prejudica os resultados dos referidos trabalhos.

Das manifestações constantes dos autos, trazidas pelos gestores do SAJPG e do SEI, é possível verificar que a razão da discrepância entre os dados decorre de erros de movimentação das unidades judiciárias, notadamente na fila “conclusos para sentença”.

Foi informado que as varas alocam os processos para essa fila, ficando a movimentação registrada. Se por alguma razão o processo não é sentenciado, mas feito outro pronunciamento, o sistema SEI conserva o código “concluso para sentença”, a menos que a vara mova o processo com o uso do código “4639” (conversão do julgamento em diligência), para que não permaneça, no SEI, como se para julgamento fosse.

Pois bem.

Tomando por base a Vara Única de Redenção, usada como fundamento para o ofício que inaugurou este procedimento, realmente se verifica que a divergência entre as informações entre SAJPG e SEI decorre de movimentações incorretas da unidade judiciária.

Na data de hoje, no sistema SEI - card “concluso para sentença”, há quatro processos (00040-29.2011.8.06.0156; 0007340-14.2016.8.06.0156; 0004680- 18.2014.8.06.0156 e 0004489-75.2011.8.06.0156), sendo que nenhum deles foi sentenciado. Todos estão com instrução em curso. Motivo: lançamento incorreto da conclusão para sentença, o que reforça, em relação ao SAJPG, a argumentação dos gestores dos sistemas.

Contudo, em relação ao sistema SEEU, podem-se apontar erros que não decorrem de uso incorreto de movimentações, destacando-se a seguinte passagem da manifestação da Gerente de Informações Estratégicas: “[...] já foi verificado que há inconsistências em informações presentes no SEEU [...]”.

No expediente inaugural deste feito foi citado o caso do processo judicial n.º 7262-20.2016.8.06.0156.

Na recente inspeção da Vara Criminal de Cascavel, em março de 2022, outras inconsistências foram detectadas, como por exemplo, o processo n.º 0018757-18.2017.8.06.0062. No SEI, consta que há réu preso nele. Indo ao SEEU, o reeducando não está preso.

Tal inconsistência já foi corrigida, após contato com o setor responsável.

Assim, opina-se:

1. Em relação ao SAJPG, opina-se pela expedição de ofício-circular a todas as unidades judiciárias que usam referido sistema, para procedam o saneamento da fila conclusos para sentença e do card “concluso para sentença” (no SEI), usando o código “4639” (conversão em diligência). Assim, os dois indicadores passarão a ter a mesma lista de processos, evitando informações divergentes, que impactam os dados considerados pelo Conselho Nacional de Justiça.
2. Em relação ao SEEU, que seja oficiada a Gerente de Informações Estratégicas para

informe qual o motivo das inconsistências apontadas.

Ante o exposto, acolho, na íntegra, as sugestões lançadas, oportunidade em que determino a expedição de ofício circular a todas as unidades judiciárias que usam referido sistema, para procedam o saneamento da fila concluso para sentença e do card “concluso para sentença” (no SEI), usando o código “4639” (conversão em diligência).

Em paralelo, oficie-se a Gerente de Informações Estratégicas para informar qual o motivo das inconsistências apontadas.

Cópia deste despacho servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 06 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça